

NO XXV ANIVERSÁRIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Pelo DR. ANTÓNIO DE SOUSA MADEIRA PINTO

O orador oficial da Sessão Solene comemorativa do XXV aniversário da fundação da Ordem, foi o Dr. António de Sousa Madeira Pinto.

Depois de prestar as suas homenagens a S. Ex.^a o Presidente da República, Sr. General Craveiro Lopes, que se dignou presidir à sessão; ao Presidente da Ordem, Sr. Prof. Palma Carlos que, com S. Ex.^a o Ministro da Justiça e outras altas individualidades, tomaram lugar na mesa da presidência; ao professorado universitário das Faculdades de Direito e à Magistratura Judicial, na pessoa dos Catedráticos, Conselheiros, Desembargadores e Juizes, presentes à sessão — o Dr. Madeira Pinto pronunciou o seguinte discurso:

Senhoras e Senhores

Meus Colegas

I. Os primórdios da Ordem dos Advogados em Portugal, digamos os primeiros anseios para que ela se fundasse, como instrumento de cultura jurídica, de disciplina profissional e de defesa dos direitos dos seus agremiados, remontam há pouco mais de um século.

Houve quem visse a consagração da Ordem nos capítulos apresentados pelos Procuradores de Lisboa às Cortes de 1385, em que se falava nos quatro Estados do Reino — Prelados, Fidalgos, Letrados e Cidadãos; houve quem encontrasse parecenças entre os antigos advogados da nossa Casa da Suplicação e a Ordem dos Advogados francesa.

Meras conjecturas. Os Letrados nunca chegaram a ser classe diferenciada das nossas Cortes; nem sequer neles se abrangiam só os advogados, nem se lhes atribuía o primeiro lugar entre os demais. Aos advogados da Casa da Suplicação, a quem se exigiam habilitações especiais, concedeu-se por Lei de 1538 o poderem, depois de quatro anos de exercício do cargo, ser desembargadores; constituiriam, se quisermos, uma Ordem mas em sentido muito restrito, talvez melhor, um grupo privilegiado.

2. Temos de galgar quasi trezentos anos, de nos acercar dos meados do século XIX, para encontrar as primeiras raízes da instituição, para registar os primeiros esforços no sentido do seu estabelecimento.

Profunda mutação política, legislativa e social se operara, fora e dentro de portas da casa lusitana, desde os meados do século anterior.

A obra demolidora dos precursores culminou com o braseiro de 1789. A Revolução Francesa incendiou o mundo com a famosa *Declaração dos Direitos do Homem*. A tomada da Bastilha — havia de escrever MATHIEZ em *La Révolution et les Étrangers* — apresentou-se à sociedade europeia como o signo de uma vida nova, promessa messianica do reinado da Justiça sobre a terra, que fazia de Paris a capital do mundo, para onde convergiam todos os olhares.

E, sem embargo — justiça da História — se a cabeça de Luís XVI é decepada em 93, as de Marat, Danton e Robespierre (este, por sinal, advogado) já tinham rolado no cadafalso ano e meio depois.

Passam dez anos. 1799. Napoleão assenhoreia-se do poder e, em pouco, da Europa. Só lhe escapa a Inglaterra, a quem não perdoa o revez de Trafalgar; e para assegurar o bloqueio continental e vencer a soberba Albion, precisa de liquidar Portugal. E em Fontainebleau concerta com Carlos IV de Espanha a partilha desta faixa atlântica, ferozmente independente desde Afonso I, que em Aljubarrota resistiu e em Alcácer Quibir não se afundou! E sofremos as invasões, que nos arruinaram mas não nos submeteram.

Poucos anos volvidos, Napoleão voltaria a Fontainebleau mas, dessa feita, para abdicar; também não tardou muito que, apagada a sua estrela — e com que fulgor ela brilhou! — o vencedor de mil

batalhas se entregasse à Inglaterra, sua fidalga inimiga. «Venho como Temistocles acolher-me ao lar do povo britânico — escrevia ele ao Príncipe Jorge — pôr-me ao abrigo das suas leis». O gesto cavalheiresco valeu-lhe a prisão, o exílio e a morte em Santa Helena — ainda a justiça da História.

Passados, porém, menos de vinte anos é a França, que ele sujeitara aos maiores revezes e às mais duras humilhações, quem, na ilha distante, faz exumar o corpo do que fora seu Imperador — corpo quase incorrupto, porque a própria morte o respeitara; fá-lo transportar para Paris e, com honras nacionais, dá-lhe no Panteão dos Inválidos, a última jazida. Mais uma vez, a justiça da História.

Para os advogados, Napoleão foi intolerante, não lhes suportava a independência, nem o espírito de controvérsia. Refere *Dupin ainé* que, devolvendo a Cambacerès um projecto de decreto para reforma do de 14 de Dezembro de 1810, relativo ao exercício e disciplina da profissão de advogado, o Imperador escreveu:

«O decreto é absurdo, ficamos sem qualquer poder sobre eles, escapam-se-nos. São uns facciosos, uns engendrades de crimes e traições; enquanto tiver esta espada à cinta, não assinarei semelhante decreto; *je veux qu'on puisse couper la langue à un avocat qui s'en sert contre le gouvernement!*»

Em contrapartida, deixou-lhes o Código Civil que ficou conhecido pelo seu nome, monumento jurídico de primeira grandeza para a sua época, que quase toda a Europa tomou por padrão e de que o Imperador se orgulhava mais do que dos seus triunfos militares.

No seu exílio de St.^a Helena havia de escrever, um dia: «A minha verdadeira glória não é ter vencido quarenta batalhas; *Waterloo effacera le souvenir de tant de victoires. Ce que rien n'effacera, ce que vivra éternellement, c'est mon Códice Civil.*»

Ficaram saldadas as contas.

Mas a difusão das ideias revolucionárias, de portas a dentro da casa portuguesa, foi firmemente seguindo seu curso; nem a Mesa Censória de Pombal, nem a política de Pina Manique puderam embargar-lhe o passo. É difícil encarcerar a ideia.

Na vizinha Espanha, os súbditos de Fernando VII conspiravam rijamente contra a situação reinante; em Portugal fazia-se o mesmo. Como se escrevia, ao tempo «a liberdade estava em todos os espíritos; as ideias liberais referviam na mente de todos os pensadores».

A liberdade... doce miragem. Se Cristo, respondendo a Poncio Pilatos, lhe houvera dito que viera ao mundo para dar testemunho da *liberdade* (e bem poderia haver-lho dito), por certo o Procurador da Judeia LHE teria perguntado, não o *Quid est veritas?*, de que nos falam os Evangelistas, mas *Quid est libertas?* Tinham-na os romanos por filha de Júpiter e de Juno; figuravam-na de barrete frígio na cabeça e com um ceptro na mão; aos pés um gato, símbolo da independência, e um jugo quebrado. Se deste nosso desafogado e tranquilo canto da Europa relancearmos a vista pelo conturbado mundo de hoje, que enxergaremos, da simbólica figura? Ao menos o ... gato? Creio que nem isso!

A execução, em Lisboa, de Gomes Freire de Andrade e dos seus companheiros — aos quais se convencionou chamar «os mártires da Pátria» — deu nova alma aos conjurados. Mas foi o Porto, mais distante da sede da Regência do Reino, quem se adiantou. O *Sinedrio*, onde pontificavam o Desembargador Fernandes Tomás, o advogado Ferreira Borges e o Juiz-dos-Órfãos Silva Carvalho, preparava a *Junta do Governo Supremo do Reino*.

E a Revolução de 20 estalou. Até Évora-Monte, em 34, é um nunca acabar de sucessos políticos marcantes: — a contra-revolução de 23, a revolta de D. Miguel, a Carta, o Absolutismo com seu cortejo de perseguições, homízios e exílios (o reinado do cacete e do terror — lhe havia de chamar Oliveira Martins); a revolta da Terceira, a guerra civil, a vitória do Liberalismo, por fim.

Esta série de acontecimentos políticos postulou, necessariamente, a correspondente mutação da legislação pátria.

Verney, com o archote do *Verdadeiro Método de Estudar*, de que o Marquês de Pombal fez o seu *vade mecum*, ministrou-lhe farta inspiração para a célebre Lei de 18 de Agosto de 1769 — a chamada da *Boa Razão* — e para a reforma dos Estatutos da Universidade de Coimbra e de outros estabelecimentos de ensino.

Por sinal que, na Lei, deixou Pombal assinalado que também não morria de amores pelos advogados. Logo no preâmbulo, inculcando-se que um dos propósitos do diploma era corrigir interpretações abusivas das leis, dizia-se que a exegese dos juristas obedecia, muitas vezes, «a frívolos pretextos tirados das extravagantes subtilezas com que aqueles que as aconselham e promovem querem, temerariamente, entender as leis mais claras e menos susceptíveis de inteligências

opostas ao espírito delas e ao que nelas se acha literalmente significado por palavras exclusivas de tão sediciosas e prejudiciais cavi-lações».

E, não fosse sobrar ânimo aos jurisperitos para desobedecer, no dispositivo da lei applicavam-se as seguintes sanções aos transgressores : pela primeira vez, multa de 50 mil réis e suspensão por 6 meses ; pela segunda, privados dos graus universitários ; e, persistindo na rebeldia, fazendo assinar por interposta pessoa as alegações, degradados para Angola.

Isto porque — justificava, azeda e temerariamente, o diploma pombalino — «a experiência tem mostrado que as interpretações dos advogados consistem ordinariamente em raciocínios frívolos e ordenados mais a implicar com sofismas as verdadeiras disposições das leis, do que a demonstrar por elas a justiça das partes».

O despótico Marquês não era para graças ; li algures — nem já me recordo onde — que talvez fosse o seu desamor aos advogados que o levava, só para lhes não suportar os arrazoados da defesa, a não mandar instaurar processo regular a tantas centenas de inocentes com que atulhou os cárceres da Junqueira. Má língua de... algum jesuita ? Talvez não...

Mas regresso à Lei da Boa Razão : — por ela se reduziu a applicação do Direito Romano, como subsidiário, ao que fosse conforme com o Direito Natural, com o espírito das leis pátrias, com o governo e circunstâncias da Nação ; o Direito Canónico foi relegado para os tribunais eclesiásticos e para o domínio do espiritual. Recusou-se qualquer autoridade extrínseca às glosas, opiniões dos doutores e arestos ; em matéria política, económica, mercantil ou marítima, mandaram-se observar «as leis das nações cristãs, iluminadas e polidas» ; deu-se força de lei aos assentos da Casa da Supplicação.

Até ao epílogo das lutas liberais, em 34, outras leis, muitas outras leis, revolucionaram o direito pátrio, levando a legislação a inextrincável labirinto.

O quadro era este : as muitas e variadas reformas haviam sido publicadas avulsa e dispersamente ; as disposições vigentes das Ordenações e de quaisquer leis podiam ser revogadas não só por leis *in specie*, mas por Cartas Régias, Resoluções de Consulta, Provisões, e até por simples Avisos dos Ministros do Estado, o que aumentou em tal medida o número e volume das leis que ninguém podia aspi-

rar a sabê-las ou, sequer, a possuir uma colecção completa dos diplomas vigentes.

Com a morte de D. José I, em 1777, e a subida ao trono de sua filha, D. Maria I, reage-se contra a legislação pombalina, grande parte da qual foi revogada ou suspensa, o que aumentou ainda mais a confusão. Bem quis a Rainha que se elaborasse o *Novo Código*, que reuniria o material legislativo disperso e poria ordem na confusão; nomeou-se, para tal efeito, uma Junta de Jurisconsultos, em que figuravam juristas da craveira de Mello Freire e Ribeiro dos Santos — mas nada se conseguiu.

E a barafunda aumentou. Novas providências que as circunstâncias iam reclamando, publicavam-se, como até aí, avulsamente; os acontecimentos de 20 levaram as Cortes a alterar muito do que antes se legislara; depois de 23, novas revogações sobrevieram; a Constituição de 26 deu lugar a outras, que as reformas de Mouzinho da Silveira agravaram — tudo concorrendo para reduzir a legislação a uma perfeita barafunda.

Eis, Senhores, a situação no campo político e no da legislação ao entrar o ano de 1835.

3. O escol dos homens de entre os 50 e os 30 anos, nessa data, tinha respirado o ambiente que os sucessos políticos gerara, muitos haviam tomado parte activa neles e tinham-se batido, de armas na mão, por seus credos; muitos haviam sofrido a dureza do cárcere, o confisco dos bens, as privações do exílio.

Finda a luta, vencedores e vencidos, exaustos, ambicionavam a paz sem a qual é impossível o trabalho de reconstrução; e os homens de leis da revolução triunfante lançaram-se com afã à tarefa: *Cedant arma togæ*.

Estareis, por ventura, pensando, Senhores, na relação que possa haver entre o quadro que esbocei e a Ordem dos Advogados cuja instituição celebramos hoje. Digo-vo-lo desde já. É que precisamente em 1835 se fundou, entre outras, uma associação jurídica de que proveio, em primeiro grau, a *Associação dos Advogados de Lisboa*, a *alma mater* da instituição da Ordem.

Nada menos de três agremiações congêneres se fundam nesse ano de 35: A *Sociedade Jurídica de Lisboa*, a *Sociedade Jurídica Portuense* e a *Associação Jurídica de Braga*.

Este surto de actividades jurídicas julgo se explica, primordialmente, pela necessidade de pôr ordem na confusão das leis e na sua interpretação; a par disto os fundadores e componentes de tais sociedades, que eram, obviamente, da política liberal reinante, teriam considerado necessário estabelecer como que núcleos de vigilância, que impedissem desvio dos novos princípios ou regresso aos anteriores.

Palpam-se estas determinantes no que se escrevia no órgão da Sociedade Jurídica de Lisboa, os *Anais*, em Janeiro de 36. O trecho é este:

(...) «se em qualquer tempo é sobremodo transcendente fixar, como cumpre, a inteligência e praxe das Leis, quanto o não será nos tempos actuais!

«Quando, depois de vencido o mais feroz despotismo, recuperamos nossos foros e liberdade, e gozamos de uma lei fundamental que no-los assegura, onde os Poderes Políticos do Estado são distintos e independentes! Quando, anulada grande parte do Código Civil e Criminal, que por séculos nos regera e à sombra do qual vingaram a par das Leis, os costumes, dos princípios os preconceitos, dos usos os abusos! Quando nos é dada uma nova Legislação, sim conforme a das Nações ilustradas da Europa, mas jamais conhecida em Portugal; sim, óptima em algumas relações, mas em outras diminuta e encontrada!

«Ninguém ignora o curto espaço de tempo em que ela foi feita; e que no meio dos mais pungentes cuidados, a que nos levava a horrorosa usurpação, que preara o Trono Português e perseguia de morte os Súditos fiéis à Rainha e à Carta, uns espalhados pela superfície da terra, outros jazendo em lobregas masmorras, outros homisiados, e outros, finalmente, formando um pequeno ponto firme de Governo no arquipélago dos Açores, aí se publicaram essas Leis a que nos referimos. As circunstâncias de momento nos de tanto apuro, trouxeram algumas, das quais em vigor existem parte, parte foram suspensas, declaradas, substituídas, ou revogadas. (...) Eis aqui porque de suma vantagem, repetimos, se tornam os trabalhos da Sociedade Jurídica (...).».

4. Das três associações jurídicas fundadas em 1835, a que mais nos interessa, pelas figuras marcantes que congregou, pela activi-

dade que desenvolveu e, sobretudo, por ter partejado — digamos — a *Associação dos Advogados*, pioneira da *Ordem*, é a *Sociedade Jurídica de Lisboa*.

A sociedade portuense, moldada pela da capital, cujos estatutos foram aprovados pela Portaria de 21 de Julho daquele ano, instalou-se solenemente em 6 de Julho de 1836, sob a presidência do advogado nortenho Guilherme Teodoro Rodrigues, concorrendo ao acto mais de sessenta sócios. Não obstante o entusiasmo que revelava este afluxo, deve ter tido vida efémera, dada a escassez de notícias da sua actividade; nem consta que o seu *Reportório*, periódico que os estatutos previam, vez alguma se publicasse.

Da *Associação Jurídica de Braga* pouco se sabe. Para a sua fundação — como refere José Silvestre Ribeiro — andou a influência do magistrado que ao tempo era o Juiz de Direito da comarca. Os estatutos, que não logrei conhecer, foram aprovados pela Portaria de 3 de Novembro de 1835. O juiz fundador da Associação foi o Dr. Faria Pinto, coadjuvado pelo Prefeito da Província, Costa Refoios. E de nada mais reza a história quanto à sociedade bracarense.

Voltemos à *Sociedade Jurídica de Lisboa*. Depois de algumas sessões preparatórias, em Fevereiro e Março de 1835, votaram-se os estatutos em sessão de 12 de Abril, presidida por Francisco de Paula e Oliveira, secretariado por Abel Maria Jordão de Paiva Manso e José Maria da Costa Silveira da Mota.

Paula e Oliveira, que já passava dos sessenta anos (e que viveu até aos noventa e sete) era, à data, Juiz do 3.º Distrito e, em 36, depois da *Belemzada*, sobraçou a pasta da Justiça. Os secretários eram, como do estilo, gente moça. Paiva Manso, mais tarde 1.º Barão desse título, bacharel em cânones, contava trinta e quatro anos. Era já legista de notório merecimento e viria a ser Advogado do Conselho de Estado e Secretário do Tribunal do Comércio de 1.ª Instância; mais tarde havia de rever-se nos talentos do filho, o insigne Levi Maria Jordão, glória do foro português, tão prematuramente roubado à vida. Silveira da Mota contava trinta e dois anos e já advogava com muito brilho.

Iremos encontrar os dois secretários, passado tempo, na presidência da Associação dos Advogados: Silveira da Mota ocupou-a por doze anos seguidos, de 45 a 57; Paiva Manso, no ano associativo seguinte.

Os estatutos da Sociedade Jurídica foram aprovados pela Portaria de 25 de Maio de 1835. O seu objectivo era, como o das congéneres, concorrer para a reforma, uniformidade, aperfeiçoamento e interpretação da legislação pátria, em todos os seus ramos, representando ao Governo e ao Parlamento e oferecendo-lhe projectos com vista a tal propósito.

Podiam ser sócios efectivos, não só os magistrados e advogados de Lisboa, ao tempo da fundação, os simples bacharéis que para ela tivessem concorrido, mas toda e qualquer pessoa que fosse proposta e aprovada. Publicava a Sociedade um periódico mensal intitulado «*Anais da Sociedade Jurídica*».

Instalou-se a agremiação contando nada menos de cento e quinze sócios; um ano depois contava cento e quarenta e dois. Os advogados, com os simples bacharéis em leis ou canônes e os magistrados, representavam quase três quartas partes da massa associativa.

O elenco era brilhante. Entre os advogados figuravam destacados jurisperitos que, desaparecida três anos depois a sociedade, haviam de ingressar e brilhar na *Associação dos Advogados de Lisboa*: Paiva Manso, Rego Abranches, Emídio Costa, Fernando Vermuel, Francisco Isaac, Inácio Emaús, Santos Ferreira, Silveira da Mota, Duprat, Verdades, Oliveira Pinheiro — para não citar mais.

Entre os simples bacharéis em Canônes contava-se, até, o poeta cego António Feliciano de Castilho — que viria a ser uma das maiores figuras da nossa literatura do século passado. Contava então trinta e cinco anos e, pouco antes, coroara o seu romance de amor desposando D. Maria Isabel de Baena Portugal, a misteriosa *Echo* do Convento de Vairão. E com a indicação de doutor em Canônes, registava ainda o livro dos sócios o nome de Duarte Nazaré, mais tarde lente catedrático da Faculdade de Direito de Coimbra.

A magistratura judicial e do Ministério Público estava representada por umas quarenta unidades. Do Supremo Tribunal de Justiça, o Conselheiro-presidente Silva Carvalho, e os juizes-conselheiros Duarte Leitão, por duas vezes Ministro da Justiça; Velez Caldeira Castelo Branco, que sobraçou a mesma pasta em 36, e Joaquim António de Aguiar, que lhe sucedeu no cargo ainda no mesmo ano. Da Relação de Lisboa o Desembargador-presidente, Ferraz de Vasconcelos, e mais onze juizes, entre os quais Silva Ferrão, doutor em

Canônes, mais tarde Juiz do Supremo Tribunal, Ministro da Justiça e Par do Reino.

O professorado do ensino superior representava-se por cinco lentes: Barjona, da Faculdade de Medicina de Coimbra (conhecido por «Barjona velho»); Tomás de Aquino Carvalho, da Faculdade de Matemática da mesma Universidade; Lima Leitão, da Real Escola de Cirurgia de Lisboa; Cordeiro Feio, depois Visconde das Fontainhas, lente de matemática da Escola Politécnica e Oliveira Marreca, professor de Economia Política, do Instituto Industrial de Lisboa.

Ferreira Borges, o autor do Código Comercial de 33, figurava com a indicação de Supremo Magistrado do Comércio; entre os procuradores régios destacava-se António Luís de Seabra, que havia de ser autor do projecto do nosso primeiro Código Civil, notável monumento das letras jurídicas que ainda hoje é lei do país.

Da magistratura da 1.^a instância, eram sócios quatro juízes e dois delegados; do alto funcionalismo militar e civil, o Delegado da Prefeitura-Mór do Reino, o Provedor da Moeda, o Conselheiro do Tesouro, o Administrador-Geral da Alfândega das Sete Casas, o Conselheiro Comissário-em-Chefe do Exército e o Major General da Armada. E ainda, do funcionalismo civil, Rodrigo da Fonseca Magalhães, por então Oficial Maior da Secretaria do Ministério do Reino e Paulo Midosi, Oficial do mesmo Ministério, íntimo de Garrett, pai de um advogado do mesmo nome, que veio a ser Secretário Perpétuo da Associação dos Advogados de Lisboa e o autor do primeiro projecto de lei que Veiga Beirão, em 1880, apresentou ao Parlamento, criando a Ordem dos Advogados.

5. Apesar de a Sociedade Jurídica não se haver fundado para pugnar pela instituição da Ordem dos Advogados, sucedeu que logo alguns dos seus sócios fundadores tomaram a peito a elaboração de um *Regimento do Collegio dos Advogados*. Figuravam entre eles Oliveira Pinheiro, José Manuel da Veiga, Luís Duprat, Paiva Manso e Mendes e Almeida. Na sessão preparatória de 24 de Fevereiro de 1835 nomeou-se uma comissão especial de advogados para se ocupar do assunto, que escolheu para relator o consócio Veiga. O projecto foi apresentado e lido na sessão de 19 de Abril, tendo-se mandado imprimir e distribuir para entrar em discussão. Pena foi que os *Anais* da Sociedade o não tivessem publicado.

Dando notícia do facto, o referido periódico consignava : «(...) há longos anos a esta parte que o feroz orgulho da ignorância, e a sua irmã gémea, a imorabilidade, tinham lançado esta classe respeitável (a dos advogados) em tanto abatimento que o último dos beleguins a aviltava e agravava impunemente». E, zurzindo *liberalmente* o absolutismo, já liquidado em Évora Monte um ano antes, (eles pagavam-se na mesma moeda) acrescentava o articulista : «Chegou o Governo da Lei, da Justiça, e do mérito : sucedeu, no Foro, à tenebrosa marcha do Processo inquisitorial, aquela franca da Justiça recta ; e então a nobilíssima profissão da advocacia começou a recobrar o seu antigo esplendor, e os seus irrecusáveis direitos. Cumpria porém que um Regulamento estável consolidasse esta obra espontânea da Justiça».

Entrou o projecto em discussão e logo se previu que difficilmente vingaria. Depois de longo debate sobre o art.º 1.º, foram apresentadas nada menos de onze emendas que baixaram à comissão, entrando-se na apreciação do art.º 2.º, que se adiou. Na sessão de 24, depois de muito batalhar, votou-se o art.º 1.º que continha a definição de advogado, nestes termos : «Os advogados são as pessoas legalmente habilitadas para sustentar e defender em Juízo os direitos dos litigantes». E não se passou daqui. Os art.ºs 2.º e 3.º acabaram por ser eliminados ; passou-se à apreciação da epígrafe do capítulo IV, intitulada «*Da Corporação dos Advogados*», que foi muito combatida e, por fim, eliminada ; e por proposta do sócio Cunha Pessoa, Juiz do 5.º Distrito, decidiu-se que o projecto do Regimento voltasse à comissão, em vista de muitas das suas disposições terem ficado prejudicadas com a eliminação dos art.ºs 2.º e 3.º.

Baixar ao seio da comissão era, já nesse tempo, como depois na rotina parlamentar, sinónimo de pôr pedra sobre o assunto. E assim sucedeu ; nunca mais as actas nas sessões da Sociedade Jurídica voltaram a falar dele.

Ainda por vezes se registaram anseios no sentido de se instituir uma organização profissional, mas sem resultado. Foi a primeira quando da discussão de uma proposta do sócio Duprat para que a Sociedade representasse à Câmara dos Pares, afim de se eliminar provisoriamente o art.º 2.º de um projecto que ali apresentara o Visconde de Laborim, em Janeiro de 36, para reforma do decreto de 16 de Maio de 1832.

Disponha-se nesse artigo que era dever dos advogados encarregarem-se da defesa dos réus desvalidos, quando dela os incumbissem os juizes, dando a estes competência para conhecerem das escusas alegadas e jurisdição para punirem os advogados, se julgassem improcedente a escusa. A Assistência Judiciária em germe. O debate foi muito aguerrido. Duprat, contra muitos colegas, batia-se pela eliminação pura e simples do preceito, mas com pouca elegância — ou com pouco desapego dos bens terrenos, se preferirem. O labor do advogado — dizia Duprat — era função de uma propriedade intellectual muito sua, de que não podia ser compelido a desfazer-se sem a correspondente indemnização. E exemplificava, comezinho: «(...) ainda não vemos que a alguém lembrasse, que pelo motivo de serem os presos miseráveis, se obrigasse o Tendeiro a dar feijões, ou outro objecto, que é de sua propriedade para os sustentar»; portanto, era mister reagir contra a «quebra dos nossos direitos, a ofensa da nossa propriedade».

E no ardor da polémica, Duprat clamava: «Nós (os advogados) não temos consideração; desejamos ser considerados, porque os homens levam-se por aparências. O público não dá importância aos actos judiciais não sendo revestidos de certo aparato externo. Dê-se-nos uma consideração; não pessoal porque esta vem da probidade e do saber; mas à *Ordem dos Advogados*, e para que esta se constitua insisto na representação, como motivo promotor da consideração devida à nossa Classe, à dignidade do Juízo e do Poder Judicial...».

Mas o assunto não teve seguimento.

Outra tentativa registam os *Anais da Sociedade Jurídica*. Na sessão de 31 de Janeiro de 36, o sócio Paiva Manso ofereceu aos seus confrades um projecto de decreto sobre o exercício da profissão de advogado e da disciplina da advocacia, que os *Anais* não publicaram, infelizmente, e de que não mais deram notícia.

E ainda em sessão de 21 de Maio de 37 — por sinal a última de que os *Anais* dão conta — o sócio Verdades ofereceu uma proposta relativa à independência do nobre ofício de advogado, pedindo urgência para a sua discussão.

Não teve longa vida a Sociedade Jurídica, ao contrário do que faria prever o número e categoria dos sócios que congregou. No primeiro semestre de 1836 ainda realizou vinte e oito sessões, com a escassa média de umas vinte presenças; no ano seguinte houve

apenas treze reuniões, a última em 21 de Maio de 37 e, sem que o seu periódico registasse, sequer, o evento, a *Sociedade Jurídica* extinguiu-se.

Que motivos levariam a tal? Não parece difícil adivinhá-los. A *Sociedade* tinha marcada feição política, fundara-se na euforia do liberalismo triunfante, reunira a fina flor dos seus adeptos, muitos juristas — é certo — e de boa água, mas quantos e quantos para quem o Direito nunca entrara, por coisa alguma, na sua formação literária nem contendia com a actividade que exerciam.

Castilho, o vate egrégio, ainda se formara em Canônes, mas... *por acidente*. Acompanhara a Coimbra o dilectíssimo irmão Augusto, a luz dos seus olhos de cego, que lhe tornara possível a instrução, e porque ele se matriculou em Canônes, matriculou-se António Feliciano, também; e, como até aí, um lendo e estudando, o outro ouvindo e retendo (que a memória dos cegos é excelente), ambos se formaram.

Mas o Provedor da Casa da Moeda, Sá Nogueira; o Major General da Armada, Bressane Leite; o lente de Matemática, Tomás de Carvalho; os de Medicina, Barjona e Lima Leitão; o Administrador da Alfândega das Sete Casas, Mouzinho de Albuquerque e ... *tutti quanti*?

A pouco e pouco foram desertando os que tinham acorrido por mero entusiasmo político, ficaram os juristas estremes, togas e becas, e destes ainda só aqueles a quem a política dava tranquilidade bastante para o labor social. Poucos eram, e porque lhes pareceu que outra devia ser a finalidade da agremiação, acabaram também por dela se desinteressar. E assim acabou a *Sociedade Jurídica*.

Outra viria substituí-la.

6. Menos de um ano decorrido sobre o desaparecimento da *Sociedade Jurídica*, eram aprovados, por Portaria de 23 de Março de 1838, os estatutos da *Associação dos Advogados de Lisboa*.

Apenas doze artigos, o primeiro dos quais dizia: «O objecto da Associação é conseguir a organização definitiva da Ordem dos Advogados e auxiliarem-se os Associados mutuamente, tanto para consultas, como para manutenção dos seus direitos». Como sócios efectivos apenas se poderiam admitir advogados: desde logo, todos os que se inscrevessem como tais; de futuro, os que a Associação aceitasse.

Fundaram a Associação, ou dela fizeram parte desde o início, antigos sócios da *Sociedade Jurídica* — como, além de outros, Paiva Manso, Oliveira Pinheiro, Emídio Costa, Inácio Emaús, Duprat, Verdades, todos de credo liberal, portanto; e elementos novos, como José Madeira Abranches, seu filho António da Silva Abranches, José Luís Galo, Manuel da Silva Beirão — estes legitimistas da gema; outros ainda, e António Gil era do número, sem política marcada.

Que a Associação, não curava de política e esta feição conservou, sempre.

Assim se lia no relatório de um dos primeiros anos associativos: «(...) e aqui, Senhores, neste Capitólio, todos são Romanos, porque todos são Advogados e pode dizer-se de nós o mesmo que, em 1834, dizia Mr. Dupin no seu discurso da abertura da Associação dos Advogados de Paris — que o quadro da advocacia é uma espécie de campo asilo, um lugar de liberdade onde ao cabo das revoluções políticas vem refugiar-se um grande número de descontentes de todos os partidos».

Está por fazer a história da Associação dos Advogados de Lisboa. Bem justificado seria o empreendimento, porque durante mais de noventa anos — desde a fundação até que, pela criação da Ordem, suspendeu a sua actividade — a Associação foi um notável centro de cultura jurídica; as suas *Conferências*, para a discussão das consultas recebidas, revestiam-se do maior interesse; era ouvida pelo Governo sobre os mais importantes diplomas a publicar; promoveu um Congresso Jurídico luso-espanhol, em 1889, que foi notável; passou por ela o escol dos advogados da capital; a ela pertenceram muitos juristas estrangeiros de fama.

Da Associação partiu o primeiro projecto de lei criando a Ordem dos Advogados e, em 1918, foi encarregada pelo então Ministro da Justiça, Osório de Castro, de formular em novas bases o projecto da Ordem.

Por último foi à Associação dos Advogados que se cometeu o encargo da organização da Ordem, em 1926, e o seu presidente de então, decano dos advogados portugueses e modelo de todos eles — Vicente Rodrigues Monteiro — foi o primeiro presidente da nova instituição. 90 anos de vida gloriosa!

Constituída com o fim primacial de pugnar pela instituição da Ordem, tendo sido seus fundadores os sócios da *Sociedade Jurídica*

que haviam querido estabelecer um *Regulamento do Colégio de Advogados* — parecia natural que a *Associação* tomasse a peito, sem demora, e perseguisse, incansavelmente, tal objectivo. Não sucedeu assim. Haviam de passar-se quarenta anos até ser tomada uma resolução a tal respeito.

Todavia, presumivelmente por 1841, o sócio Emídio Costa, que viera da *Sociedade Jurídica*, deve ter apresentado à *Associação* um curioso *Regimento de Advogados* da sua autoria, de que existe um manuscrito na biblioteca da Ordem. Dir-se-ia que, a mais de oitenta anos de distância, o seu autor previra, em síntese, o que havia de ser legislado na matéria. Por tal motivo merece referência especial o *Regimento*.

Emídio Costa formara-se em Canones em 1821 e, não sentindo vocação para a carreira eclesiástica, que escolhera, enveredou para a advocacia. Porque muitos o tinham conhecido na trilha do clero, chamavam-lhe o «Padre Emídio». Era excelente humanista, dominava quatro línguas (além da latina, é claro), tinha revisto o material deixado por Borges Carneiro para o IV tomo do *Direito Civil em Portugal* — o que permitiu a sua publicação póstuma — e quando faleceu, com quarenta e oito anos apenas, trabalhava num *Tratado de Jurisprudência Eurenática*, que começava pela história do tabelionato desde o povo judaico!

Para o exercício da profissão de advogado exigia o *Regimento* quatro requisitos: ser-se cidadão português, no pleno gozo dos direitos políticos; ser-se bacharel em Direito pela Universidade de Coimbra; ter capacidade e bons costumes, e estar inscrito no livro da matrícula do juízo em que se pretendesse advogar.

Declarava-se o exercício da profissão incompatível com qualquer emprego de Justiça, Administração ou Fazenda, salvos os cargos de eleição popular, seus substitutos ou delegados. Não era admitida em juízo, sob pena de nulidade de processo, alegação, requerimento ou memorial que não fosse assinado por advogado ou pela própria parte.

Aos advogados competiam «a sua nobreza e todos os mais direitos e isenções compatíveis com o sistema»; taxavam seus honorários; no exercício da profissão, usavam «de um vestido talar preto, gorra e pluma da mesma cor, conforme o figurino». Nos tribunais tinham

lugar dentro da teia; não podiam ser interrompidos em seus discursos, que pronunciariam de pé.

Nos arrazoados seriam compostos, abstando-se de personalidades, de invectivas que não respeitassem directamente ao bem da causa, de falsas hipóteses, tenuidades, citações erradas e de todos os sofismas tendentes a enredar a verdade. Era-lhes defeso, especialmente: argumentar contra a injustiça da lei, aconselhar contra Direito, formar agravos contra a evidência dos autos, extraviar todo ou parte do processo, desamparar as causas, invectivar ou desacatar os juizes e muito menos — acentuava o Regimento — deprimir o Governo ou a Constituição do Estado.

Em cada cidade onde houvesse mais de vinte advogados, funcionava um Conselho Fiscal ou de Disciplina; as penas disciplinares eram a admoestação, a suspensão até um ano, e a irradiação da matrícula, applicáveis com prévia audiência do arguido e recurso, com efeito suspensivo, para a Relação do Distrito.

Pois não é esta, *grosso modo*, a lei que hoje nos governa?

E aqui referirei, conquanto seja outra a matéria, que foi em virtude de uma representação feita ao Governo pela Associação dos Advogados, em Junho de 42, para se reunirem todos os tribunais no extinto convento da Boa Hora, atendida «benignamente» e deferida pelo então Ministro da Justiça, Melo e Carvalho, que ali se instalaram os serviços judiciais.

Ali se instalaram e ... ali continuam há mais de um século. Mas estou certo de que S. Ex.^a o Ministro da Justiça não quererá que ali permaneçam por mais outro século ... *per omnia saecula*, e que Lisboa há-de ter, em breve, o seu Palácio de Justiça que — registe-se — os homens da *Sociedade Jurídica* já reclamavam em 1836!

7. E passaram-se trinta anos sem a Associação dos Advogados se recordar de que o primeiro ponto do seu objectivo social era conseguir a organização definitiva da *Ordem*.

Mero esquecimento? Duvido. Silveira da Mota, que presidiu à Associação de 44 a 57, disse um dia a Silva Beirão: «Nós já temos tanta gente que nos governe que receio submeter-me a mais outra obediência». Estas palavras, confessou Beirão mais tarde, haviam-lhe calado muito no ânimo. O facto bem poderá explicar porque, durante o consulado de Silveira da Mota e durante parte do de Beirão (que

ocupou a presidência por trinta e quatro anos seguidos, de 59 a 93) o assunto caiu em ponto morto.

Mas aconteceu... Aconteceu que ao encerrar-se o ano associativo de 1871-72 um sucesso emocionou fortemente a Associação e veio a ter decisiva influência, conquanto não imediata, na iniciativa para a instituição da Ordem. Foi o caso que, em 30 de Julho de 72, ao sair do tribunal da Boa Hora, o sócio Costa Holtreman foi agredido por outro advogado que não pertencia à Associação, Gabriel de Freitas. Recusariam acreditá-lo quantos, como eu próprio, conheceram ainda (e estão presentes muitos) a correcção e o aprumo de Feliciano Gabriel de Freitas. Mas foi assim que aconteceu, no dizer das actas da Associação.

Holtreman contava sessenta anos, fora deputado cabralista, era advogado famoso, senhor da melhor clientela aristocrática da capital e muito considerado. Gabriel de Freitas pouco passava dos trinta e não desfrutava, ainda, do renome que mais tarde alcançou. Para mais, depois da ocorrência, desafiara Holtreman para se bater em duelo.

A Associação tomou a peito desafrontar o consócio; o assunto foi ardorosamente discutido e verberada a agressão. E, votada a moção de desafronta, eis que Paulo Midosi, secretário-perpétuo do areópago e o seu mais devotado animador, proclama que o sucedido o confirmava na inadiável necessidade de se constituir a Ordem dos Advogados pois — com mágoa o registava — os advogados portugueses eram os únicos que viviam «sem rei nem roque»!

Por isso — afirmou — ali tomava o solene compromisso de completar os trabalhos que em tempo encetara para a organização da Ordem e de apresentar o resultado deles.

8. Não obstante, o entusiasmo de Midosi arrefeceu por uns anos.

Até que, na sessão de 22 de Outubro de 1879, cumpriu a sua promessa.

Só em Março de 80, porém, o projecto começou a ser discutido. O presidente, que era Silva Beirão, deu-lhe incondicional apoio; as reservas que mantivera, punha-as de parte; cada vez sentia mais a necessidade de se criar a Ordem; outros sócios se pronunciaram no mesmo sentido e prosseguiu o debate em várias sessões, nele inter-

vindo, mais activamente, além de outros, Vicente Monteiro, Carlos Zeferino Pinto Coelho, Carlos Valeriano Pires, e Alberto António de Morais Carvalho.

Circunstância digna de registo: Vicente Monteiro, veio a ser o primeiro presidente da Ordem, e do mesmo modo vieram a ocupar a presidência um filho de Carlos Zeferino, o saudoso Dr. Domingos Pinto Coelho; um filho de Valeriano Pires, o nosso ilustre colega Dr. Carlos Pires; e um filho de Morais Carvalho, o nosso distinto colega Dr. Artur de Morais Carvalho.

Vicente Monteiro pôde ainda receber em vida o prémio da sua prestantíssima colaboração; quanto aos outros, quis o destino honrar, nos filhos, a dedicação dos pais à causa da Ordem.

Revisto o trabalho de Midosi, foi transformado em projecto de lei e apresentado ao Parlamento pelo sócio Francisco Beirão, então deputado, na sessão de 16 de Abril de 1880.

Teria interesse referir, ao menos nas suas linhas gerais, a economia do projecto; renuncio a fazê-lo (e o mesmo quanto às iniciativas parlamentares que se seguiram até 1926) para não sacrificar mais a benévola atenção de V. Ex.^{as}.

No programa das comemorações deste XXV aniversário da nossa Ordem, estava prevista a publicação de um livro, da minha autoria, em que toda a matéria seria versada com pormenor; não me permitiram os afazeres que, a tempo, desse o trabalho à estampa; espero fazê-lo em breve.

O projecto Beirão teve parecer favorável da respectiva comissão parlamentar, mas não chegou a ser discutido porque, entretantes, foram dissolvidas as Câmaras. Outro sócio da Associação, Frederico Arouca, renovou a iniciativa do projecto em 1884, e Beirão retomou-a no ano seguinte. De nada valeu.

Mas eis que, em 1886, Beirão sobraça a pasta da Justiça, e na sessão de 9 de Julho do ano seguinte apresenta à Câmara uma proposta de lei sobre «Organização Judiciária», cujo título III, intitulado «Da Advocacia», era constituído, salvas ligeiras alterações, pela matéria do seu anterior projecto sobre a Ordem.

Não teve melhor sorte esta iniciativa de Veiga Beirão. Decididamente, o estabelecimento da Ordem dos Advogados em Portugal não interessava à grei legisferante; a própria Associação desanimou; ape-

sar de reiterados apelos de Vicente Monteiro, e de muitos dos seus sócios terem assento nas Câmaras, o assunto não voltou a ser agitado.

E tanto rodou o tempo que mudou o clima político e com ele, mudaram as instituições do País.

9. Pouco mais de dois anos passados sobre a implantação da República, na sessão de 18 de Dezembro de 1912, o deputado Mesquita de Carvalho apresenta à Câmara um projecto sobre «Organização Judiciária», em que se incluía, como na proposta de Beirão de 87, sob o título «Da Advocacia», (e até em termos muito semelhantes) a matéria da Ordem dos Advogados. Enviada às Comissões da Câmara, nem sequer alcançou parecer.

Em Junho de 1913 era Ministro da Justiça Álvaro de Castro, que na sessão de 6 desse mês apresentou ao Parlamento uma proposta criando a Ordem. Dos diplomas formulados até então sobre o assunto foi, talvez, o mais completo e equilibrado. Baixou a proposta à Comissão de Legislação Civil e Comercial, e não obteve parecer.

Tanto Mesquita de Carvalho como Álvaro de Castro renovaram a iniciativa dos seus diplomas em 1915, mas também sem resultado.

Novo colapso de dez anos. 1923. Sobraça a pasta da Justiça o Professor da Faculdade de Direito de Lisboa, Abranches Ferrão. Em 6 de Junho apresenta à Câmara dos Deputados uma proposta de lei criando a Ordem. Alcançou parecer favorável da Comissão respectiva, mas não chegou a ser discutida.

O Parlamento continuava a entrar a estabelecer a Ordem dos Advogados.

Mas não levaria a melhor!

10. 28 de Maio de 1926, triunfa a Revolução Nacional.

Por decreto de 3 de Junho é nomeado Ministro da Justiça o Prof. Manuel Rodrigues, da Faculdade de Direito de Coimbra. Coube ao seu entusiasmo renovar satisfazer a velha aspiração da advocacia portuguesa. O decreto que instituiu a Ordem foi o terceiro que expediu pelo seu Ministério, o que bem revela a intenção de aproveitar o ensejo para fundar uma instituição que durante noventa anos a Associação dos Advogados de Lisboa não conseguira ver estabelecida e cujo advento a inércia parlamentar retardara por mais de meio século!

«O exercício da advocacia em Portugal — escreveu o Ministro no preâmbulo do decreto — não tem merecido da parte dos Poderes Públicos a atenção e o interesse que, por todos os motivos, deviam ser dispensados a uma tão nobre e elevada profissão. Em quase todos os países cultos se tem procurado cercar a profissão de advogado de garantias de independência e de condições de prestígio, organizando-se cuidadosamente a respectiva Ordem (...) Portugal é dos raros países civilizados onde não existe uma Ordem dos Advogados...»

E, sem perda de tempo, desdobrando em vinte e dois artigos as onze bases da proposta de lei do antigo Ministro, Prof. Abranches Ferrão, digna de ser adoptada — consignou com toda a justiça o relatório — «porque equilibra satisfatoriamente os princípios do sistema francês com a exigência fundamental do sistema italiano...» — o decreto n.º 11:715, de 12 de Junho de 1926, criou a Ordem dos Advogados.

Ela estaria ainda na massa dos possíveis — diria mais tarde o Presidente da Ordem, Doutor Martins de Carvalho — se lhe não tivera aproveitado um daqueles afoitos rasgos de reformar a valer que distinguiram a passagem do Prof. Manuel Rodrigues pelas chamadas cadeiras do poder.

O que se impunha, de momento — fundar a Ordem — estava feito; o mais viria por acréscimo. Sem largar mão da obra, logo dois meses depois expedia o Ministro o decreto n.º 12:334, de 18 de Agosto, que remodelava e substituiu o anterior.

Passou a matéria, sucessivamente, para o 1.º Estatuto Judiciário de 1927, depois para o 2.º de 1928, para o 3.º de 1933 e por último para o vigente de 1944. Diversa legislação complementar tem feito o ajustamento de alguns aspectos de pormenor ou modificado o que se julgou necessário.

Pelo segundo decreto que citei, o de Agosto de 1926, o Ministro cometeu à Associação dos Advogados, o encargo de organizar a Ordem, e foi ainda a Associação quem a agasalhou na sua sede da Rua da Emenda, enquanto ela não teve casa própria. E não ficou por aí a Associação: por escritura de Julho de 1929 cedeu gratuitamente à Ordem, enquanto ela subsistisse, o uso e fruição de todo o seu mobiliário, adornos e biblioteca.

Prestou a Ordem, em devido tempo, especial homenagem ao seu fundador, quando inaugurou solenemente esta sede, em 1938. Mas

ele não pode ser esquecido na sessão de hoje, quando passados vinte e cinco anos, a obra se apresenta sólida, florescente, definitiva.

O Sr. Prof. Beleza dos Santos, companheiro do Dr. Manuel Rodrigues no doutoramento e no concurso, traçou-lhe, então, magistralmente, o elogio. Palavras de verdade e de justiça foram elas. E com efeito, esse moço de uma trintena de anos, formado em 1921 com a classificação final de 20 valores — que havia mais de meio século a velha Universidade coimbrã, sempre comedida, não conferira a qualquer escolar de leis —; contratado nesse mesmo ano para professor extraordinário, doutorado em 1922, professor assistente em 1923 e catedrático em 1925 — era um autêntico valor nacional.

Quando tomou conta da pasta da Justiça — recordou o Prof. Beleza dos Santos — havia uma crise no Direito e nos serviços que o realizavam. O Ministro perante a tarefa imensa e melindrosa não hesitou, não transigiu, não se intimidou; teve a coragem intelectual de romper com preconceitos e teve a coragem moral de resistir às dúvidas de muitos, às pressões de alguns e às suas próprias hesitações. E o panegirista acentuou: «De 1832 para cá nunca se realizou uma renovação jurídica tão profunda e tão produtiva».

O Ministro, convidado a assistir à sessão solene com que se inaugurou esta sede — e em que lhe seriam tributados os louvores e agradecimentos bem merecidos — escusou-se; estava no seu modo de ser o apagar-se, o furtar-se a homenagens. Preferiu enviar à Ordem uma mensagem, que é um documento notável pela limpidez dos conceitos, pela equilibrada visão das realidades, pela sinceridade, pela modéstia.

O seu esforço — dizia — não tivera nada de excepcional, pelo que nenhum louvor lhe era devido. Que se não esquecessem, porém, aqueles que antes dele haviam posto a sua dedicação ao serviço da organização da Ordem. Episódicamente advogado, sempre guardara emocionada admiração pela alta importância da advocacia, pelo sentido da sua missão, «da profunda influência na formação das idealidades que dirigem o mundo e na construção da estrutura mental e moral da sociedade».

Confiava, deveras, na Ordem; nunca perdera a fé na sua acção, quer no campo da cultura do Direito, quer no da sua aplicação prática, quer, ainda, no da formação do advogado e da sua valorização.

E aqui vem a jeito dizer que o Ministro Doutor Manuel Rodri-

gues não se limitou a fundar a Ordem, assegurou-lhe receitas muito apreciáveis para fins de assistência, atribuindo à sua Caixa de Previdência uma percentagem sobre a procuradoria e a retribuição aos advogados officiosos, arbitradas nos processos.

Até 31 de Julho do corrente ano, a Ordem arrecadou já, de tal proveniência, a avultada quantia de 14.687 contos.

A encerrar a sua mensagem, dizia o Ministro: «A Ordem tem o Direito e o dever de dar à advocacia uma direcção que a integre no plano nacional, para que o País possa ser um exemplo de justiça. Não quero com isto dizer que desejo a Ordem orientada no sentido da disputa de posições políticas, mas no sentido da sua colaboração nos grandes problemas nacionais. E basta para isso que contribua para que a justiça seja cada vez mais perfeita e cada vez haja mais justiça».

II. A Ordem dos Advogados tem correspondido à mensagem do seu fundador. Agremia, hoje, no continente e ilhas, quase dois mil juristas.

A sua acção cultural pode, sem favor, classificar-se de notável. O Instituto da Conferência — que se destina ao estudo e debate dos problemas jurídicos e sociais conexos com a profissão e com aos que interessam à técnica e doutrina profissionais — inaugurou as suas sessões em fins de 1939 e nela se tem debatido, com o concurso das mais salientes figuras do foro da capital e do professorado universitário, assuntos do maior interesse.

A chamada «Conferência Preparatória», destinada aos estagiários, inaugurada em fins de 1949, prossegue, no distrito forense da capital e nos de Coimbra e Porto, com muito apreciável actividade.

A esta sala têm vindo proferir conferências e lições muitos dos melhores valores mentais, nacionais e estrangeiros. A par disto, a Ordem encetou, a partir de 1941, a publicação de uma *Revista*, de alto nível, cultural — doutrinária, crítica e noticiosa.

Quanto à assistência material já se distribuíram até hoje, por antigos advogados caídos em necessidade e por famílias, economicamente débeis, de advogados falecidos, cerca de 2.800 contos.

Aproveitando a generosa deixa da viúva do antigo advogado Dr. Simões dos Reis — a benemérita senhora D. Eduarda Elisa de Sousa Vasques — organizou a Ordem, no prédio legado, sito na fre-

guesia da Carregosa, do concelho de Oliveira de Azemeis, uma Casa de Repouso para os advogados a quem os revezes da vida forcem a ali se recolher.

E já depois, o benemérito Abílio Lopes do Rego, falecido em fins de Dezembro de 1947, legou à Ordem a importante quantia de 750 contos para assegurar o funcionamento daquele refúgio.

Mas nada disto teria sido possível sem a desinteressada dedicação dos dirigentes da Ordem, dos seus presidentes e dos seus imediatos colaboradores. Há que lembrá-los hoje, também, e render-lhes os agradecimentos a que têm jus.

Dos dez colegas que ocuparam a presidência da Ordem, já a morte levou cinco: Vicente Monteiro, Martins de Carvalho, Domingos Pinto Coelho, Pinheiro Chagas e Catanho de Meneses. A todos, nesta hora que jubilosamente desejariam ter vivido, recordamos com emoção e saudade.

Estão felizmente vivos — e por muitos anos estejam — outros cinco antigos presidentes: o Prof. Barbosa de Magalhães, e os Drs. Carlos Pires, Acácio Furtado, Sá Nogueira e Moraes Carvalho, que tão relevantes serviços prestaram à Ordem.

12. Disse-vos, Senhores — e não tenho palavras com que agradeça a vossa benévola atenção — que antecedentes teve, como nasceu, que acção tem desenvolvido a nossa Ordem.

Mas sinto, Senhores, que todos nós, advogados de Portugal, advogados de todo o mundo, daquele mundo onde o Direito e a Justiça ainda são valores eternos, que todos nós temos uma grande causa a pleitear perante o tribunal da História: a causa da Humanidade, a causa da Civilização, da nossa civilização latina e cristã.

Paladinos do Direito e da Justiça, não podemos assistir sem conflagramento ao espectáculo aterrador que o mundo nos oferece.

De guerra para guerra, o homem obstina-se em descobrir meios de extermínio cada vez mais potentes e cruéis. Recentemente ainda, qual Prometeu, roubou do céu o fogo, com a desintegração do átomo, e fabricou engenhos tão mortíferos que, em poucos segundos, podem extinguir, sobre a terra, o mais leve sopro de vida!

O respeito pelos irredutíveis direitos da pessoa humana, pela sua liberdade, pela sua dignidade, pelo mínimo indispensável à vida, desapareceu.

Em campos de trabalho forçado — campos de morte e de ignomínia — emparcam-se mais de 20 milhões de seres humanos; mais de 30 milhões de europeus foram arrancados aos seus lares, aos seus países, e desterrados; mercê da última guerra e das suas sequelas, há no mundo milhões, muitos milhões, de crianças sem pais, sem abrigo, sem pão!

Com o pentotal e outros barbituricos, descobriu-se maneira de devassar as consciências, reduzem-se os acusados a farrapos humanos, fabricam-se réus confessos de todos os crimes que haja conveniência em lhes imputar!

Que mais horrores e degradações teremos de presenciar?!...

A Justiça, Senhores, a simbólica figura, tem de arrancar a venda dos olhos — que só para sudário de lágrimas de sangue lhe pode servir — tem de brandir o gládio a que se arrima, abatido e inerte e, cavalgando ginete de apocalipse, tem de arremeter, indômita, contra todos os criminosos de lesa-humanidade, de lesa-civilização. E todos nós, advogados, temos de segui-la, em filas cerradas, e batalhar e pleitear, sem esmorecimento, a causa sagrada até alcançar a definitiva punição dos culpados.

Tenho dito.

ANTÓNIO DE SOUSA MADEIRA PINTO